



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

**RESOLUÇÃO N. 004/2019/CMDCA**

**Mafra, 14 de maio de 2019.**

**Cria Comissão de Seleção do**  
**Edital de Chamamento**  
**Público CMDCA/FIA**  
**2019/2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992, com fulcro no art. 27, § 1º da Lei Federal N. 13.019/2014 e considerando a indicação em reunião extraordinária do mês de março:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público visando a parceria com Organizações Sociais, se constituindo enquanto órgão colegiado destinado a processar e julgar as propostas apresentadas através de Chamamento Público do DMCA/FIA, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, sendo composta pelos seguintes representantes:

- Kátia Aparecida Borges Saliba – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- Bruna Rafaeli Oliveira – Secretaria Municipal de Administração;
- Solange Takayama – Secretaria Municipal de Educação;
- Joseli Grein Miretzki – Secretaria Municipal de Educação;
- Fábio Rodrigues – Conselho Tutelar;
- Sérgio Luiz Severino – OAB Subseção Mafra.

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I – processar e julgar as propostas apresentadas através de Chamamento Público do DMCA/FIA;



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas na Lei N. 13.019/2014 e/ou no Decreto N. 4013/2017;

III - emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, o qual deverá ser apresentado para a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra;

IV – decidir demais intercorrências que surgirem no decorrer da análise e julgamento das propostas, sempre com recurso cabível à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA**